



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 24/2021, de 02 de dezembro

REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **dois de dezembro de dois mil e vinte e um**, pelas **nove horas e trinta e dois minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu **ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado** e com a presença dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé e prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento**. -----
Secretariou a reunião a assistente técnica, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Por razões de ordem pessoal o senhor Presidente da Câmara Municipal não esteve presente no início dos trabalhos, entrando mais tarde, conforme referência que se fará no ponto da ordem do dia onde tal se verificou. Deu início aos trabalhos o senhor Vice-Presidente que começou por informar, ao abrigo das competências delegadas na reunião de 21 de outubro de 2021, que justifica a falta à reunião das senhoras Vereadoras **Maria Dulcília Martins Sereno e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**, a primeira por estar a representar o Município na entrega de prémios **“Município do ano – Portugal 2021 – 6.ª edição”**, a realizar no Funchal e a segunda por razões de ordem pessoal. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Nada a registar. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Presente a proposta de **ATA n.º 22, de 04 de novembro de 2021**. Uma vez que o texto da mesma tinha sido previamente distribuído por todos os membros da Câmara Municipal foi a sua leitura dispensada tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963. -----



A senhora Vereadora, **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques**, não votou a proposta da ata n.º 22/2021, de 04 de novembro, pois não esteve presente na reunião -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la. -----

2 – PROCEDIMENTO CONCURSAL DE REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULOS PRECÁRIOS – PROPOSTA DE ABERTURA -----

Presentes: -----

- Informações do CNEDJ, de 19 de novembro de 2020 e 21 de abril e 31 de agosto de 2021; -----
- Informação do CDGF, de 09 de novembro de 2021; -----
- Proposta do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 17 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----

«PROPOSTA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULOS PRECÁRIOS

ASSISTENTE OPERACIONAL – AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA

1. *Considerando o Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), aprovado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro;*
2. *Considerando que o referido programa e diploma legal é aplicável à Administração Local;*
3. *Considerando a transferência de competências na área da educação para o município de Vagos, a partir de 1 de janeiro de 2020;*
4. *Considerando os fundamentos constantes das informações do Chefe de Núcleo de Educação, Desporto e Juventude, datadas de 19 de novembro de 2020, de 21 de abril e 31 de agosto de 2021, que se anexam, para a abertura de procedimento concursal para a regularização de vínculos precários para um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional;*
5. *Considerando que está em causa um posto de trabalho correspondente a necessidades permanentes dos serviços;*
6. *Considerando que o mapa de pessoal do Município prevê posto de trabalho não ocupado para assistente operacional – auxiliar de ação educativa, no Serviço de Educação do Núcleo de Educação, Desporto e Juventude;*
7. *Considerando que existe disponibilidade de dotação orçamental para o posto de trabalho em causa, nos termos da informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, datada de 9 de novembro de 2021, que se anexa;*
8. *Considerando que estão reunidos os pressupostos legais para regularização de vínculos precários, tendo em vista a satisfação de necessidades permanentes deste Município, referente a um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, para a função de auxiliar de ação educativa.*

Nesta conformidade, proponho que:



A Câmara Municipal delibere autorizar, nos termos do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura de procedimento concursal de regularização de vínculos precários para um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para a função de auxiliar de ação educativa, para integrar o Serviço de Educação do Núcleo de Educação, Desporto e Juventude.». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar, nos termos do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura de procedimento concursal de regularização de vínculos precários para um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para a função de auxiliar de ação educativa, para integrar o Serviço de Educação do Núcleo de Educação, Desporto e Juventude. -----

Deve o NRH do DC proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – REPRESENTANTES DO EXECUTIVO – EDUCAÇÃO – CONSELHOS GERAIS – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VAGOS (AEV) E ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGOS (EPADRV) -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nomear: -----

- **Para o Conselho Geral do AEV, os senhores:** -----
 1. **Presidente da Câmara – dr. Silvério Rodrigues Regalado;** -----
 2. **Vereador – eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves;** -----
 3. **Vereador – prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento.** -----

- **Para o Conselho Geral da EPADRV, os senhores:** -----
 1. **Presidente da Câmara – dr. Silvério Rodrigues Regalado;** -----
 2. **Vereador – prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento.** -----
 3. **Vereadora – dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato;** -----

Deve o SE, do NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

Quando eram nove horas e trinta e nove minutos, o senhor Presidente da Câmara Municipal, entrou na sala de reuniões e assumiu a direção dos trabalhos. -----



4 – CONSTRUÇÃO DE ROTUNDA NA EN 109 EM VAGOS – ACORDO COM TERCEIROS – INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. – LIDL & Cia – MUNICIPIO DE VAGOS -----

Presentes: -----

- Acordo com Terceiros aprovado em 04 de novembro de 2021, pelo senhor presidente da Câmara Municipal; -----
- Esboço Corográfico à Escala 1:1500, datado de 22 de novembro de 2021; -----
- Planta à Escala 1:250, datada de 09 de novembro de 2021, das áreas a integrar no domínio publico rodoviário; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 04 de novembro de 2021: *«Aprovo. À Reunião de C.M. para ratificar»*. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

Deve a DPOP, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

A senhora Vereadora, dr.^a Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, apresentou a seguinte declaração de voto: -----

«Deveria haver um maior envolvimento do Município na execução da rotunda. Designadamente nos deveres de comunicação e de fiscalização». -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou a declaração de voto que segue e que foi subscrita por todos os senhores Vereadores do Partido Social Democrata presentes na reunião. -----

«As evidências das negociações com a I.P, são as que decorrem da Lei. Sobre o papel do Município neste acordo é exatamente assim que tem que estar, porque o Município não é dono nem tem qualquer competência ao nível do licenciamento da EN 109. Este é um acordo da I.P, onde a Câmara Municipal só cedeu a parcela de terreno, parcela esta que não foi comprada nada barata tendo em conta os m2. Foi o único investimento que tínhamos que fazer para ter a rotunda naquele espaço. Como tal não podemos exigir. Somos uma pequena parte deste acordo. Temos de o assinar nos termos que a I.P determina e não nos termos que nós determinamos.». -----

A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 30 de novembro de 2021, o qual acusa um saldo em dinheiro de **129.157,64 €** (cento e vinte e nove mil, cento e cinquenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



2 – SUBSÍDIOS -----

Nada a registar. -----

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

Nada a registar. -----

4 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VAGOS – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – SUPLEMENTO ALIMENTAR – 5.º ANO – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Relatório da prof.ª Elisabeth Malta Graça Fernandes, para pedido de suplemento alimentar a aluna do 5.º ano, datado de 08 de novembro de 2021; -----
- Informação do CNEDJ, de 16 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«Após análise do requerimento apresentado, informo que sou de parecer que o presente deverá der deferido, remetendo-o a ratificação da Câmara Municipal»; -----
- Despacho do senhor Vereador, prof.º Pedro Bento, de 17 de novembro de 2021: «Concordo. Remeter para RC». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador, prof.º Pedro Bento. -----

Deve o NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS – PROC.º RECS 151/20 – BRUNO PINHEIRO -

Presentes: -----

- Comunicação/resposta, à proposta de indeferimento enviada *via email* em 17 de junho de 2021; -----
- Informação do CDCAJ, de 26 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve: -----

«§ 1º

Antecedentes

1. Por deliberação da Câmara Municipal, de 04/06/2021, foi indeferido o pedido de ressarcimento de danos apresentado pelo Sr. Bruno Pinheiro, via e-mail, 21/09/2020, relativamente à imputação de responsabilidades ao Município de Vagos, em consequência da queda sofrida pela sua esposa, por ter tropeçado numa tampa de saneamento situada entre a Farmácia e os CTT, na Vila de Vagos.



2. A referida deliberação foi precedida da informação técnica, de 06/05/2021, onde expressamente é referido que, decorrido o prazo de audiência prévia, que terminou em 25/03/2021, não foi apresentada qualquer defesa pelo interessado;
3. Porém, veio-se a apurar que a lesada, Dra. Leandra Ferreira Teixeira, esposa do exponente, apresentou defesa, através de e-mail enviado diretamente para o correio eletrónico da Sra. Vereadora Dra. Susana Gravato, no último dia do prazo, 25/03/2021;
4. Contudo, o sistema informático automaticamente depositou esse e-mail na caixa de “SPAM”, pelo que a defesa apresentada não foi tida em consideração aquando da elaboração da referida informação de 06/05/2021.
5. Consequentemente, a presente informação analisa a defesa apresentada, com vista a posterior reapreciação da decisão anteriormente tomada pela Câmara Municipal sobre o assunto.

§ 2º

Análise das alegações

6. Analisada a defesa apresentada, que se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais, e fica arquivada em anexo à presente informação (Cfr. Doc.1), esclarece-se o seguinte:
 - a) No que diz respeito às alegações constantes dos pontos 1 a 5, esclarece-se que a notificação da proposta de indeferimento foi dirigida apenas ao marido, em virtude de ter sido o mesmo quem deu início ao processo nesta Câmara Municipal, processo este que, consequentemente, tem tramitado em seu nome. Acresce dizer que os serviços municipais desta autarquia atuaram de boa-fé, sendo evidente prova disso o facto de que foi dado seguimento ao processo com base num simples endereço eletrónico, sem que do mesmo constasse qualquer identificação civil. Não obstante, e em nome dos mesmos, assumo desde já o mais sincero pedido de desculpas, para a eventualidade de ter sido causado algum incómodo.
 - b) Quanto às alegações constantes dos pontos 6 a 15, esclarece-se o seguinte:
 - i. O procedimento comum em vigor nesta Câmara Municipal relativamente aos pedidos de ressarcimento de danos que são formulados em consequência de ocorrências no espaço público (com exceção daqueles onde estejam a decorrer empreitadas) são sempre dirigidos à Divisão dos Serviços Operacionais (DSO), para parecer;
 - ii. Na verdade, a experiência adquirida tem demonstrado que, por vezes, as pretensões não são formuladas com o necessário rigor para que sobre elas possam ser tomadas as adequadas decisões;
 - iii. No caso em apreço, foi o próprio marido da Sra. Dra. Leandra Teixeira quem, no atrás citado e-mail, refere expressamente que a esposa tropeçou numa tampa de saneamento;
 - iv. Assim, face a esta designação – tampa de saneamento - aliada ao facto de que as fotos não evidenciavam inequivocamente as características e o local da ocorrência, foi o processo remetido para a DSO se pronunciar, tendo-o feito, na altura e posteriormente, nos termos em que foram dados a conhecer na informação técnica de 05/03/2021;
 - v. Acresce dizer que as fotos enviadas posteriormente pela lesada, em 11/12/2020 – já depois de conhecido o parecer da AdRA – também não indicam, inequivocamente, em qual das caixas teve lugar a ocorrência;



- vi. *Diferentemente são as fotos agora enviadas pela lesada, em 25/03/2021, em sede de audiência prévia, as quais sinalizam, inequivocamente, a caixa onde, alegadamente, teve lugar a ocorrência;*
- vii. *Consequentemente, é compreensível que, dada a constatação de 2 caixas muito juntas no pavimento, a DSO, numa 1ª fase, tenha informado no sentido de remissão do processo para a AdRA (dada a referência expressa à tampa de saneamento) e, numa 2ª fase, perante o parecer da AdRA, tivesse informado que a(s) caixa(s) da responsabilidade do Município de Vagos (drenagem de águas pluviais) não revelavam quaisquer inconformidades que colocassem em risco a livre/normal circulação dos peões.*
- c) *Acresce dizer também, complementarmente, que, perante as fotos agora enviadas pela reclamante, em 25/03/2021, que sinalizam a caixa em questão, a DSO voltou a deslocar-se ao local e remeteu a foto em anexo (Cfr. Doc. 2), onde se constata que efetivamente se trata de uma caixa de águas residuais (e não caixa de águas pluviais). Aliás, esta constatação contraria a afirmação constante do e-mail enviado pela reclamante, em 11/12/2020, a propósito do perito representante da AdRA, quando refere que “O perito que acompanhou o meu marido ao local informou-o que se trata de uma estrutura para recolha de águas pluviais” (sublinhado nosso);*
- d) *Quanto ao conteúdo dos pontos 16 a 25, nenhum comentário ou esclarecimento se me oferece dizer sobre o assunto;*
- e) *No que diz respeito ao preciosismo constante do ponto 26, esclarece-se que a referência ao Anexo I, constante da informação, está correta. Com efeito, a referência ao artigo 33º, nº 1, ee) e qq), incide sobre o Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e não à própria Lei. Nem o poderia ser de outra forma, uma vez que essa Lei tem apenas 5 artigos.*
- f) *Quanto ao teor dos pontos 27 a 38, são feitas afirmações e descritos entendimentos quanto aos pressupostos da culpa, do dano e do nexa de causalidade, relativamente aos quais nada tenho a comentar uma vez que esses pressupostos têm de estar enquadrados no contexto global da ocorrência, bem assim no (eventual) incumprimento dos deveres de vigilância.*
7. *Com efeito, o contexto de uma ocorrência em espaço público não se limita à observação da existência de um buraco ou obstáculo no pavimento e, em face disso, concluir-se que o mesmo foi a causa da mesma. Esse contexto tem de ser analisado na ótica multifatorial, ótica essa que, de entre outros fatores, tem de considerar, por um lado, o contexto intrínseco à própria pessoa acidentada, bem assim a sua consciencialização sobre o risco natural de quem circula na via pública (Ia distraída? Ia a conversar com outro? Ia a conversar ao telemóvel? Ia apressada? Ia a correr? etc) e, por outro lado, as circunstâncias imprevistas da ocorrência, com vista a apurar da existência de incumprimento dos deveres de vigilância (O pavimento cedeu aquando da passagem sobre o mesmo? A tampa da caixa estava partida e cedeu? A tampa partiu com o peso da pessoa? A caixa não tinha tampa? etc).*
8. *Daí a razão de ser da referência, na informação técnica de 05/03/2021, aos acórdãos do TCAS, de 20/11/2017, e TCAN, de 13/11/2020, com a certeza de que, do processo nada consta sobre a existência de uma qualquer circunstância ou acontecimento imprevisível que possa imputar alguma responsabilidade ao Município de Vagos por um eventual incumprimento dos deveres de vigilância.*
9. *E, não menos importante, a particular descrição constante dessa informação, extraída do referido Acórdão do TCAN, de 13/11/2020, relativamente à qual a reclamante nada refere, ou seja:*



“...Não é despidendo referir que também impende sobre quem circula na via pública ou nos passeios públicos adotar o cuidado necessário para evitar quedas e tropeçar, uma vez que é previsível que os passeios apresentem declives, subidas e descidas, conforme a morfologia do terreno onde se encontrem implantados, possam estar ou não escorregadios em função da ocorrência de chuvas. O pavimento dos passeios nem sempre é regular, apresentando altos e baixos e por vezes, obstáculos que carecem de ser contornados, como postes de iluminação, recipientes para a colocação de lixo, canteiros com flores, etc...”.

10- Na verdade, neste contexto, não se compreende que, num dia em que não chovia, não estava escorregadio, calçando sabrinas rasas, na presença de 2 tampas de caixas recetoras de águas, perfeitamente visíveis e distintas de todo o restante pavimento, a ocorrência tenha tido lugar por outro motivo que não seja o do contexto intrínseco associado à própria pessoa.

11. Consequentemente, e independentemente de estarmos perante uma ocorrência que poderá ter acontecido numa tampa de caixa recetora de águas pluviais ou de águas residuais, não vejo motivos para que seja alterada a decisão da Câmara Municipal.

12. Por outro lado, face aos fundamentos constantes da informação de 05/03/2021, agora melhor desenvolvidos na presente informação, fica prejudicada a audição de testemunhas e a reconstrução da ocorrência no local, conforme requerido.

§ 3º

Parecer

13. Perante tudo o que atrás foi exposto, sou de parecer que deverá a Câmara Municipal confirmar a deliberação de 04/06/2021, que indeferiu a pretensão.»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 16 de novembro de 2021: «Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado, com os fundamentos constantes nas informações técnicas do Chefe da Divisão de Cultura, Administrativa e Jurídica. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS – PROC.º RECS 113/19 – VÂNIA RAQUEL TORRES CURTO -----

Presentes: -----

- Informação da DCAJ, de 15 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«...
1 - A requerente foi notificada através do N/ofício com a referência ATE-898/21, de 22/10/2021;
2 - De acordo com o registo existente no portal dos CTT, o referido ofício foi entregue em 26/10/2021 (cfr. Associados do ofício);
3 - O prazo da audiência prévia terminou em 10/11/2021;



4 - Até à presente data, não há registo, na aplicação do Sistema Integrado de Documentos e Atendimento Municipal (SIDAM), de qualquer defesa escrita em nome da requerente ou representante legal»; -----

- Informação do CDCAJ, de 17 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----

«1. A Sra. Vânia Raquel Torres Curto, residente na Rua Central, n.º 21, 3840-132 Covão do Lobo, vem reclamar os danos causados na sua viatura, matrícula 29-RF-37, em consequência de ter passado por cima de um buraco, quando circulava na Rua Dr. João Rocha, no sentido Fonte de Angeão - Vagos, junto às empresas Ancião Drogaria e Batatas Saleiro, no dia 11/04/2018, pelas 09:00 horas.

2. Sobre o assunto foi prestada a informação técnica de 11/10/2021 no sentido do indeferimento da pretensão, pelo que se procedeu à audição da interessada para se pronunciar, querendo, sobre essa intenção de indeferimento (ofício ATE-898/21, de 22/10/2021).

3. Decorrido o prazo da audiência, que terminou em 10/11/2021, não foi apresentada qualquer reclamação. Nestes termos, sou de parecer que a pretensão deverá ser indeferida com base na referida informação técnica, de 11/10/2021, que aqui se transcreve na parte aplicável:

“...10. No caso em apreço, constata-se, com interesse para a decisão, que a Sra. Vânia Raquel Torres Curto, terá danificado a sua viatura, alegadamente por ter passado por cima de um buraco, quando circulava na Rua Dr. João Rocha, no sentido Fonte de Angeão - Vagos, junto às empresas Ancião Drogaria e Batatas Saleiro, no dia 11/04/2018, pelas 09:00 horas.

11. Constata-se também que, no seguimento da deslocação ao local, com a presença da própria interessada, os serviços municipais informaram que a responsabilidade pela existência do buraco seria da AdRA, sendo que da foto anexada à informação não se observa a existência de qualquer buraco, mas apenas uma zona da estrada que foi objeto de reparação, conforme e-mail e respetiva foto, que se juntam em anexo.

12. Constata-se também que a AdRA não assume qualquer responsabilidade, alegando que não fez no local qualquer intervenção.

13. Por sua vez, analisado o teor da Participação da GNR de Vagos, constata-se, por um lado, que o veículo não se encontra referenciado no croqui em virtude de não se encontrar no local de embate à chegada da patrulha e, por outro lado, que da representação do buraco nesse croqui nenhuma referência é feita sobre a profundidade do mesmo, um vez que apenas é indicado o comprimento (1,70 m) e a largura (0,40 m) do mesmo.

14. Do exposto resulta que não é possível afirmar, com segurança, que os alegados danos no pneu, jante e forra do para-choques da viatura foram provocados pelo referido buraco da estrada ou por outro facto qualquer, não identificado no processo.

15. Assim, não é possível estabelecer um nexo de causalidade entre o facto (buraco) e os alegados danos na viatura, pelo que fica excluída qualquer ilicitude e culpa por parte do Município de Vagos, no caso em apreço.”»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 18 de novembro de 2021: «Concordo com a informação apresentada, devendo a mesma ser remetida à próxima reunião de Câmara, para deliberação». -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado, com os fundamentos constantes nas informações técnicas do Chefe da Divisão de Cultura, Administrativa e Jurídica. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS – PROC.º RECS 48/21 – FERNANDO ALCIDES DA FONSECA VILLEGAS -----

Presentes: -----

- Informação da DCAJ, de 15 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----

«...

- 1 - O requerente foi notificado através do N/ofício com a referência ATE-899/21, de 22/10/2021;
- 2 - De acordo com o registo existente no portal dos CTT, o referido ofício foi entregue em 26/10/2021 (cfr. Associados do ofício);
- 3 - O prazo da audiência prévia terminou em 10/11/2021;
- 4 - Até à presente data, não há registo, na aplicação do Sistema Integrado de Documentos e Atendimento Municipal (SIDAM), de qualquer defesa escrita em nome da requerente ou representante legal.»; -----

- Informação do CDCAJ, de 17 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----

«1. O Sr. Fernando Alcides da Fonseca Villegas, residente na Rua Dr. Sá Carneiro, Bloco A, 2º Esq., “G”, 3840-444 Vagos, por carta entrada nos serviços municipais em 13/04/2021, vem reclamar os danos causados na sua viatura, em consequência de um acidente ocorrido no dia 28/11/2020, pelas 16:20 horas, com a sua viatura, matrícula 49-ZJ-22, alegando que, quando conduzia o seu veículo na direção Boco-Vagos, ao chegar a uma curva à esquerda do seu sentido de marcha, na Rua Soares Pinto, Quintã, Santo António de Vagos, circulando a uma velocidade entre 30/40 Km/hora, inexplicavelmente, a viatura entrou em despiste e acabou por ficar submersa no Rio Boco. Mais refere que transitava com enorme cuidado, sem conhecer o local, e não existia qualquer sinalização de perigo.

2. Sobre o assunto foi prestada a informação técnica de 11/10/2021 no sentido do indeferimento da pretensão, pelo que se procedeu à audição do interessado para se pronunciar, querendo, sobre essa intenção de indeferimento (ofício ATE-899/21, de 22/10/2021).

3. Decorrido o prazo da audiência, que terminou em 10/11/2021, não foi apresentada qualquer reclamação. Nestes termos, sou de parecer que a pretensão deverá ser indeferida com base na referida informação técnica, de 11/10/2021, que aqui se transcreve na parte aplicável:

“...12. No caso em apreço, constata-se, com interesse para a decisão, que o Sr. Fernando Alcides da Fonseca Villegas, residente na Rua Dr. Sá Carneiro, Bloco A, 2º Esq., “G”, 3840-444 Vagos, vem reclamar os danos causados na sua viatura, em consequência de um acidente, quando circulava na Rua Soares Pinto, Quintã, Santo António de Vagos, alegadamente por não existir qualquer sinalização de perigo.



13. Conforme atrás descrito na informação técnica da DSO, a zona em causa encontrava-se devidamente sinalizada.

14. Por outro lado, não podemos afirmar, garantidamente, que o condutor do veículo estivesse a cumprir o disposto no artigo 24º, do Código da Estrada, designadamente que tivesse regulado a velocidade em função das características e do estado da via.

15. Desta forma, fica excluída qualquer ilicitude e culpa por parte do Município de Vagos, no caso em apreço, e, como tal, fica também excluído qualquer nexo de causalidade.”»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 18 de novembro de 2021: «Concordo com a informação apresentada, devendo a mesma ser remetida à próxima reunião de Câmara, para deliberação». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado, com os fundamentos constantes nas informações técnicas do Chefe da Divisão de Cultura, Administrativa e Jurídica. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

8 – APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS -----

8.1 PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA RENDA DE CASA – N.º 15/2021 -----

Presentes: -----

- Informação do NAS, de 17 de novembro de 2021, confirmando a carência económica do agregado e propondo, a atribuição de um subsídio mensal de 140,00 € (cento e quarenta euros), durante um período de 12 (doze) meses, o que perfaz um apoio de 1.680,00 € (mil, seiscentos e oitenta euros), no total; -----
- Proposta de Cabimento n.º 2596/2021, de 30 de novembro, no valor de 435,00 € (quatrocentos e trinta e cinco euros), para o ano em curso e 4.785,00 € (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco euros), para o ano de 2022; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 22 de novembro de 2021: «Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio solicitado pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de 140,00 € (cento e quarenta euros), o que perfaz um apoio de 1.680,00 € (mil, seiscentos e oitenta euros), no total. -----

Devem a DGF e o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



8 – APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS -----

8.2 PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA RENDA DE CASA – N.º 13/2021 -----

Presentes: -----

- Informação do NAS, de 03 de novembro de 2021, confirmando a carência económica do agregado e propondo, a atribuição de um subsídio mensal de 120,00 € (cento e vinte euros), durante um período de 12 (doze) meses, o que perfaz um apoio de 1.440,00 € (mil, quatrocentos e quarenta euros), no total; -----
- Proposta de Cabimento n.º 2596/2021, de 30 de novembro, no valor de 435,00 € (quatrocentos e trinta e cinco euros), para o ano em curso e 4.785,00 € (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco euros), para o ano de 2022; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 24 de novembro de 2021: *«Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação»*. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio solicitado pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de 120,00 € (cento e vinte euros), o que perfaz um apoio de 1.440,00 € (mil, quatrocentos e quarenta euros), no total. -----

Devem a DGF e o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

8 – APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS -----

8.3 PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA RENDA DE CASA – N.º 16/2021 -----

Presentes: -----

- Informação do NAS, de 17 de novembro de 2021, confirmando a carência económica do agregado e propondo, a atribuição de um subsídio mensal de 75,00 € (setenta e cinco euros), durante um período de 12 (doze) meses, o que perfaz um apoio de 900,00 € (novecentos euros), no total; -----
- Proposta de Cabimento n.º 2596/2021, de 30 de novembro, no valor de 435,00 € (quatrocentos e trinta e cinco euros), para o ano em curso e 4.785,00 € (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco euros), para o ano de 2022; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 25 de novembro de 2021: *«Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação»*. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio solicitado pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de 75,00 € (setenta e cinco euros), o que perfaz um apoio de 900,00 € (novecentos euros), no total. -----

Devem a DGF e o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



8 – APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS -----

8.4 PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO AO PAGAMENTO DE MENSALIDADE DE CRÉDITO HABITAÇÃO – N.º 14/2021 -----

Presentes: -----

- Informação do NAS, de 16 de novembro de 2021, confirmando a carência económica do agregado e propondo, a atribuição de um subsídio mensal de 100,00 € (cem euros), durante um período de 12 (doze) meses, o que perfaz um apoio de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), no total; -----
- Proposta de Cabimento n.º 2596/2021, de 30 de novembro, no valor de 435,00 € (quatrocentos e trinta e cinco euros), para o ano em curso e 4.785,00 € (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco euros), para o ano de 2022; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 22 de novembro de 2021: *«Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação»*. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio solicitado pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de 100,00 € (cem euros), o que perfaz um apoio de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), no total. -----

Devem a DGF e o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

9 – NATAL 2021 – PROMOÇÃO DA ECONOMIA LOCAL E DA COESÃO SOCIAL -----

Presentes: -----

- Proposta do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 23 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----

«PROPOSTA

NATAL 2021 – PROMOÇÃO DA ECONOMIA LOCAL E DA COESÃO SOCIAL

1- Desde março de 2020 que a situação epidemiológica verificada em Portugal tem vindo a exigir a adoção de medidas restritivas com um enorme impacto no quotidiano das pessoas;

2- Pese embora a evolução positiva da situação epidemiológica no decurso do presente ano, associada ao aumento da vacinação, e o correspondente levantamento progressivo das medidas restritivas, a verdade é que o País ainda se encontra em situação de alerta, conforme é reconhecido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142-A/2021, publicada no Diário da República, de 29/10/2021, prevendo-se para breve a



ocorrência de uma nova vaga da pandemia, por arrastamento dos efeitos que se estão a sentir por toda a Europa;

3- Assim, na senda das medidas anteriormente adotadas pelo Município de Vagos, com vista a mitigar os efeitos da pandemia nas famílias e na economia local, tem especial relevância, nesta época natalícia, dar continuidade a essas medidas, no estrito cumprimento da permissão legal que é conferida pelo artigo 35º-U, do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, cuja vigência foi prorrogada até 31/12/2021, pelo artigo 5º, do Decreto-Lei nº 6-D/2021, de 15 de janeiro;

4- Neste contexto de utilidade e solidariedade económico-social, importa manter os padrões de minimização dos impactos e constrangimentos motivados por esta situação epidemiológica, mantendo-se a iniciativa proposta no ano passado, ou seja, a atribuição de vouchers aos funcionários e colaboradores da Câmara Municipal de Vagos em substituição do cabaz e do Jantar de Natal.-----

Nestes termos, proponho: -----

a) a atribuição de vouchers a cada um dos trabalhadores da Câmara Municipal de Vagos (em substituição do habitual cabaz de Natal), a serem utilizados no comércio local, no valor total de 50,00 € (cinquenta euros), a que acrescerá um outro de 10,00 € (dez euros) por cada filho menor de 12 anos. Esta ação será operacionalizada em parceria com o Núcleo Empresarial de Vagos (NEVA); -----

b) que sejam contemplados todos os trabalhadores do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vagos, bem como os prestadores de serviço que com ela colaboram; -----

c) que a componente política da Câmara Municipal de Vagos não está incluída na vigente proposta; -----

d) que para efeitos do disposto na alínea a), seja reforçada a comparticipação financeira até ao valor máximo de 25 000,00 € (vinte e cinco mil euros).»; -----

- *Proposta de Cabimento n.º 2587/2021, de 26 de novembro, no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros); -----*
- *Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 23 de novembro 2021: «...remeter à reunião de Câmara». -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. -----

Devem a DCAJ, a DGF e o NDE proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



10 – ALARGAMENTO DE HORÁRIO – «PICA-PAU MOJITO BAR» – PRAIA DA VAGUEIRA – GAFANHA DA BOA HORA -----

Presentes: -----

- Requerimento de Tesouros Latinos, Ldª, de 12 de novembro de 2021, solicitando alargamento de horário para o estabelecimento denominado “Pica-Pau Mojito Bar”; -----
- Informação da DCAJ, de 23 de novembro de 2021; -----
- Informação da CNAJ, de 23 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«...Concordo com a informação técnica. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Vagos, proponho que a Câmara Municipal delibere autorizar o alargamento de horário (regime especial de funcionamento), mediante o cumprimento das condições constantes da informação técnica, bem como dos pareceres juntos ao processo. Caso a Câmara Municipal delibere autorizar a pretensão do requerente, proponho ainda que o mesmo seja notificado para proceder ao pagamento das taxas que já se encontram previamente liquidadas, que sejam anexos à licença os pareceres e que o requerente seja informado da obrigação legal de atualizar e afixar o mapa de horário de funcionamento. ...»; -----
- Valor das taxas (NAJ) = 54,80 € (cinquenta e quatro euros e oitenta cêntimos); -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 24 de novembro de 2021: *«Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação».* -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o alargamento do horário de funcionamento para os dias 5, 12 e 19 de dezembro de 2021, das 02h00 às 04h00, conforme requerido.

Deve a DCAJ, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

11 – MERCADO DO PEIXE DA PRAIA DA VAGUEIRA – BANCAS – TERMO DO PRAZO DE CONCESSÃO -----

Presentes: -----

- Informação da DCAJ, de 23 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«Pelo presente, informo...que face ao termo do prazo do período de concessão do direito de ocupação das bancas do Mercado do Peixe da Praia da Vagueira, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre a sua eventual prorrogação. Mais informo que nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento do Mercado de Peixe da Praia da Vagueira, o período de concessão poderá ser prorrogado por períodos de 2 (dois)



anos, tendo em conta que ao concessionário deverá ser assegurada a estabilidade necessária ao exercício da sua profissão.»; -----

- Parecer do CDCAJ, de 23 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«Face à conjuntura económica e às dificuldades advindas do contexto pandémico, sou de parecer que dever-se-á prorrogar o período de concessão pelos próximos 2 anos (2022 e 2023)»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 24 de novembro de 2021: «Concordo. À próxima reunião de câmara, para deliberação». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, prorrogar o período de concessão pelos próximos 2 (dois) anos (2022 e 2023). -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

12 – CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO – ANO 2022 – ANÁLISE DE PROPOSTAS -----

Presentes: -----

- Análise das Propostas, de 25 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«No dia 25 de novembro de 2021, pelas 11h00m, reuniram-se os funcionários desta autarquia, Luís Nuno Rodrigues Fernandes André e Elsy Martins dos Santos, para proceder à análise das propostas apresentadas para a contratação, no ano 2022, de um empréstimo bancário de curto prazo até ao montante de 600.000,00 € nos termos dos ofícios-convite datados de 8 de novembro, tendo-se verificado o seguinte:

1) Foram consultadas as seguintes instituições: Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, Banco BPI, Santander Totta, Millennium BCP, Novo Banco e Montepio;

2) Apresentaram propostas dentro do prazo estipulado, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, Banco BPI, Santander Totta e Millennium BCP, nas seguintes condições:

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo

- Taxa de juro: Euribor a 6 meses acrescida de spread de 0,50% limitada ao valor mínimo de 0,50%;
- Comissões: Sem comissões



Banco BPI

O Banco BPI apresenta duas propostas, A e B:

- Proposta A:

- Taxa de juro: Euribor a 6 meses acrescida de spread de 0,05% limitada ao valor mínimo de 0,05%.
- Comissões: Comissão de abertura de 300,00 €

- Proposta B:

- Taxa de juro: Euribor a 6 meses acrescida de spread de 0,07% limitada ao valor mínimo de 0,07%.
- Comissões: Sem comissões

Santander Totta

- Taxa de juro: Euribor a 6 meses acrescida de spread de 1,50% limitada ao valor mínimo de 1,50%.
- Comissões: Sem comissões

Millennium BCP

- Taxa de juro: Euribor a 6 meses acrescida de spread de 0,15% limitada ao valor mínimo de 0,15%.
- Comissões: Sem comissões

3) O Banco Montepio e a Caixa Geral de Depósitos responderam que não foi possível apresentar proposta nas condições pretendidas.

Face ao exposto, verifica-se que qualquer das propostas apresentadas pelo BPI é mais vantajosa do que as restantes, pese embora a proposta A inclua uma comissão de abertura de 300,00 €, com valor global de encargos previsto de 600,00 € (comissão e juros). Contudo, a proposta B é mais vantajosa com um valor global de encargos previstos (juros) de 420,00 €.

Nestes termos, propõe-se a contração do empréstimo nas condições apresentadas pelo Banco BPI na proposta B por ser a mais vantajosa para o Município.»; -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 26 de novembro de 2021: «À Reunião de C.M.» -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 (um) voto de abstenção da senhora Vereadora, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, aprovar a contração do empréstimo, junto do Banco BPI, S.A., na sua proposta B, nas condições apresentadas e que constam da Análise das Propostas da Divisão de Gestão Financeira. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



13 – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS – PROC.º RECS 58/21 – SUSANA SILVA ESTEVÃO FERNANDEZ -----

Presentes: -----

- Informação da DCAJ, de 15 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----

«...»

1 - A requerente foi notificada através do N/ofício com a referência ATE-901/21, de 22/10/2021;

2 - De acordo com o registo existente no portal dos CTT, o referido ofício foi entregue em 26/10/2021 (cfr. Associados do ofício);

3 - O prazo da audiência prévia terminou em 10/11/2021;

4 - Até à presente data, não há registo, na aplicação do Sistema Integrado de Documentos e Atendimento Municipal (SIDAM), de qualquer defesa escrita em nome da requerente ou representante legal.»; -----

- Informação do CDCAJ, de 16 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----

«1. A Sra. Susana da Silva Estêvão Fernandez, residente na Rua da Escola, nº 12, em Moitinhos, S. Salvador, 3830-253 Ílhavo, vem reclamar os danos causados no amortecedor e cabeçote da sua viatura, matrícula 84-BO-20, em consequência de ter passado por cima de um buraco, quando circulava na EN 335, Rua Direita, em Salgueiro, junto ao Largo da Árvore em frente ao Chafariz, no dia 28/04/2021, pelas 14:10 horas.

2. Sobre o assunto foi prestada a informação técnica de 11/10/2021 no sentido do indeferimento da pretensão, pelo que se procedeu à audição da interessada para se pronunciar, querendo, sobre essa intenção de indeferimento (ofício ATE-901/21, de 22/10/2021).

3. Decorrido o prazo da audiência, que terminou em 10/11/2021, não foi apresentada qualquer reclamação. Nestes termos, sou de parecer que a pretensão deverá ser indeferida com base na referida informação técnica, de 11/10/2021, que aqui se transcreve na parte aplicável:

“...9. No caso em apreço, constata-se, com interesse para a decisão, que a Sra. Susana da Silva Estêvão Fernandez, terá danificado o amortecedor e cabeçote da sua viatura, alegadamente por ter passado por cima de um buraco, quando circulava na EN 335, Rua Direita, em Salgueiro, junto ao Largo da Árvore em frente ao Chafariz, no dia 28/04/2021, pelas 14:10 horas.

10. Analisado o teor do Relatório/Participação da GNR de Vagos, podemos extrair do mesmo que a condutora terá passado por cima de um buraco não sinalizado e mais à frente teve a necessidade de parar o veículo, porque ouviu um ruído, que até então não fazia, na roda do lado direito.



11. Deste Relatório consta também a referência expressa à inexistência de danos visíveis pelo Participante, bem assim, no seu anexo, a referência ao facto de que o veículo não é mencionado no esboço em virtude de ter sido retirado do local do acidente pela sua condutora, e ainda as dimensões do buraco, cuja profundidade é de 5 centímetros.

12. Do atrás transcrito, resulta que não existe qualquer descrição sobre a existência de danos visíveis, como, por exemplo, danos no pneu ou jante, que permitam, de alguma forma, estabelecer um nexo de causalidade entre a existência do buraco e os alegados danos na viatura.

13. Por outro lado, não se compreende que o buraco em causa, pela sua profundidade e observação das correspondentes fotos, possa danificar o amortecedor e cabeçote de uma viatura, exceto se existirem defeitos ocultos, designadamente fruto do seu desgaste, aliás como assim o aparentam as fotos constantes do processo.

14. Do exposto resulta que não é possível afirmar, com segurança, que os alegados danos no amortecedor e cabeçote da viatura foram provocados pelo referido buraco da estrada ou por outro facto qualquer, não identificado no processo.

15. Assim, não é possível estabelecer um nexo de causalidade entre o facto (buraco) e os alegados danos no amortecedor e cabeçote, pelo que fica excluída qualquer ilicitude e culpa por parte do Município de Vagos, no caso em apreço.”; -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 25 de novembro de 2021: «Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado, com os fundamentos constantes nas informações técnicas do Chefe da Divisão de Cultura, Administrativa e Jurídica. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

14 – ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, FORA DO CONTINGENTE -----

Presentes: -----

- Requerimento de Táxis Rodribel, Ld^a, apresentando a sua candidatura ao concurso público para “Atribuição de licença para táxi adaptado ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida”; -----
- Ata do Júri do Procedimento, de 16 de novembro de 2021, concluindo: -----
«...



- a) *Que a presente ata se constitua como um relatório de classificação final, não havendo lugar a audiência prévia, nos termos da faculdade concedida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo;*
 - b) *Aceitar a única proposta apresentada, nos termos referidos na presente ata;*
 - c) *Propor, à Câmara Municipal, a atribuição de uma licença de táxi para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, fora do contingente, para o concelho de Vagos, à firma Táxis Rodribel, Lda., com o número de identificação de pessoa coletiva 506332993.»; -----*
- *Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 26 de novembro de 2021: «À reunião de Câmara». -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir uma licença de táxi para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, fora do contingente, para o concelho de Vagos, à firma Táxis Rodribel, Lda., com o número de identificação de pessoa coletiva 506332993. -----

Deve o NAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal ausentou-se da sala de reuniões, pelo que a deliberação que segue não contou com a sua participação. -----

15 – CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL

Presentes: -----

- *Contrato de Cedência de Infraestruturas (Previstas no Contrato de Concessão); -----*
- *Informação do CDGF, de 26 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----*
«Em 02.04.2015 a Câmara Municipal deliberou vender à SIMRIA – Saneamento Integrado do Municípios da Ria, S.A. as ETAR's de Ouca, Ponte de Vagos, Salgueiro e Santa Catarina tendo por base a adesão Município ao sistema multimunicipal de águas e saneamento e o conseqüente encontro de contas entre o Município e a SIMRIA.
Estando ainda em falta as escrituras das ETAR's de Ouca e Santa Catarina vem a empresa Águas do Centro Litoral, S.A., que integrou a SIMRIA, S.A. e na qual o Município detém uma participação de 149.020,00 € (0,37%), propor a aprovação do contrato de cedência de infraestruturas em anexo que contempla as ETAR's de Ouca de Sana Catarina pelos mesmos montantes da deliberação de 02.04.2015.
Assim, propõe-se a aprovação do acordo de cedência em apreço e que a deliberação da Câmara Municipal de 02.04.2015 seja revogada na parte que diz respeito às ETAR's de Ouca e Santa Catarina.»; -----



- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 26 de novembro de 2021: «À Reunião de C.M.».

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o contrato de cedência de infraestruturas. Mais deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação da Câmara Municipal de 02 de abril de 2015, na parte que diz respeito às ETAR's de Ouca e Santa Catarina.

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.

O senhor Presidente da Câmara Municipal regressou à sala de reuniões, reassumindo as suas funções.

B – OBRAS MUNICIPAIS

1 – BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO DE SANTA CATARINA/COVÃO DO LOBO – PROC.º E08/2021 – APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO – GESTOR DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO

Presentes:

- Minuta do Contrato de Empreitada;
- Informação do CDPOP, de 16 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve:
*«De acordo com o definido nos artigos 96º e 290º-A do CCP, venho por este meio propor para Gestor de Contrato da empreitada referida em epígrafe.
GESTOR DE CONTRATO: Arq. Pedro Castro»;*
- Despachos do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 18 de novembro de 2021: «Aprovo. À Reunião de CM para ratificar».

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal que:

- 1. Aprovou a minuta do contrato de empreitada e**
- 2. Designou para gestor do contrato o senhor arq. Pedro Castro.**

Mais deliberou, por unanimidade, autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar o contrato de empreitada.

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.



C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – BENILDE FERREIRA – PROC.º 343/21 – CALVÃO – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE – ARTIGOS 672, 673 E 678 RÚSTICOS -----

Presentes: -----

- Requerimento de Benilde Ferreira, de 22 de outubro de 2021, requerendo certidão de compropriedade; -----
- Informação do CDPOP, de 27 de outubro de 2021, concluindo: «*não se vê inconveniente nas compropriedades requeridas*»; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara, de 17 de novembro de 2021. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição de compropriedade dos prédios sítos no lugar e freguesia de Calvão, concelho de Vagos, artigos 672, 673 e 678 R, inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Calvão. -----

Deve a DPOP, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – AMÉLIA FÁTIMA ROCHA SANTOS – PROC.º OEC 26/17 – ANDAL – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – LICENÇA ESPECIAL PARA CONCLUSÃO DE OBRAS INACABADAS

Presentes: -----

- Requerimento de Amélia de Fátima Rocha dos Santos, de 13 de agosto de 2021, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 11 de novembro de 2021, concluindo: -----
«...4.1.1. *Não se vê inconveniente na licença especial para conclusão de obras inacabadas requerida.*
4.1.2. *Deve o processo ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma se pronuncie sobre o mencionado nos pontos n.º 3.3 e 3.4 da presente informação.*»; -----
- Parecer da CDU, de 12 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«...*Conforme informação ... e de acordo com o proposto no ponto 4/ conclusão, deve o processo ser submetido a deliberação da CM, nos termos dos pontos 4.1.2, 3.3 e 3.4 e ainda do nº 1 do artigo 88º do RJUE e do nº 2 do artigo 40º do RMUE. Em caso de decisão favorável em se proceder à conclusão da obra, não se verá inconveniente na licença especial (ponto 4.1.1 ...)*»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 24 de novembro de 2021: «*À Reunião da Câmara Municipal.*». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do nº 2 do artigo 40º do RMUE, reconhecer o interesse na conclusão da obra, por não se mostrar aconselhável, por razões ambientais,



urbanísticas, técnicas ou económicas a demolição da mesma e emitir a licença especial para conclusão de obras inacabadas. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – MANUEL ESTANQUEIRO – TABUAÇO – OUCA – PROC.º OEC N.º 159/20 – LEGALIZAÇÃO – ANEXOS -----

Presentes: -----

- Requerimento de Manuel Estanqueiro, de 09 de julho de 2021, anexando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 09 de novembro de 2021, concluindo: -----
«...4 – Mais se informa que o projecto de arquitectura de moradia unifamiliar foi aprovado em 04/01/2018. 5 - Não se vê inconveniente na legalização dos anexos pré-existentes.»; -----
- Parecer da CDU, de 09 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«...O projeto de arquitetura da moradia e muro foi aprovado por despacho de 28/10/20 (no PI 11536/20,2), corrigindo-se o lapso na data mencionada no ponto 4 da informação.... O pedido de legalização dos anexos pré-existentes, objeto de informação favorável ... nomeadamente no ponto 5, deverá ser submetido a deliberação da CM, nos termos do artigo 102ºA do RJUE e 34º a 36º do RMUE.»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 25 de novembro de 2021: «... À Reunião da Câmara Municipal para deliberar quanto à legalização dos anexos.» -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização dos anexos pré-existentes, de acordo com os pareceres técnicos. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – LIDIA COSTA CAÇADOR – PROC.º OEC 123/21 – GAFANHA DA BOA HORA – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Lídia Costa Caçador, de 04 de novembro de 2021, anexando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, 09 de novembro de 2021, concluindo: -----
«...
5.1. A pretensão situa-se no Alvará de loteamento nº 28/62, Aditamento nº 2, que incide sobre o lote nº 9.
5.2. Os arrumos agrícolas e muro de vedação a legalizar cumprem o alvará de loteamento referido, não se vendo inconveniente no projecto de arquitectura.
5.3. Não se vê inconveniente nas especialidades apresentadas nos termos do artº 35º do RMUE.
5.4. Face ao exposto, não se vê inconveniente na legalização de Arrumos agrícolas e muro de vedação (arquitetura, especialidades e autorização de utilização).» -----



- Parecer da CDU, de 10 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«...Conforme informação prestada ..., nomeadamente de acordo com o proposto na conclusão / ponto 5, será de submeter o processo a reunião da CM, nos termos do artigo 102º A do RJUE e do nº 2 do artigo 34º do RMUE, para deliberar sobre a legalização das obras e sobre a autorização de utilização pretendida.»; -
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 26 de novembro de 2021: «À reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 09 de novembro de 2021;** -----
- **O parecer da CDU, de 10 de novembro de 2021;** -----
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;** -----

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – DORA CRISTINA DE JESUS ROSA – PROC.º OEC 72/20 – CARVALHAIS – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – CADUCIDADE -----

Presentes: -----

- Informação da SADU, de 17 de novembro de 2021, concluindo: -----
«...
Prazo de resposta.
Informa-se que foi ultrapassado o prazo limite (22/10/2021) para o requerente requerer a emissão do alvará de licença em resposta à notificação (cfr REQ 9170/20 > DES 9170/20, 6 > NOT 1635/20).
1.1 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação



Caducidade - n.º 2 do artigo 71.º do RJUE...»; -----

- Parecer da CDU, de 19 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«... No seguimento da informação prestada pela SADU, foi contactada telefonicamente a requerente. Informou que desistiram do presente projeto e que irão apresentar outro. Face ao disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 71º do RJUE, deverá ser remetido o processo a reunião da CM, para deliberar sobre a intenção de declarar a caducidade da licença, devendo a requerente ser notificada em audiência prévia.»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 26 de novembro de 2021: *«À Reunião da Câmara Municipal».* -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a intenção de declarar a caducidade do processo de licenciamento, após audiência prévia do interessado. No caso de não pronúncia, considerar-se-á definitivamente operada a caducidade. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – KEVIN BENTO DOS SANTOS – PROC.º OEC 70/20 – PONTE DE VAGOS – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – CADUCIDADE -----

Presentes: -----

- Informação da SADU, de 17 de novembro de 2021, concluindo: -----
*«...
Prazo de resposta.
Informa-se que foi ultrapassada a data limite (21/10/2021) para o requerente requerer a emissão do alvará de licença em resposta à notificação (cfr REQ 8615/20 > DES 8615/20, 6 > NOT 1627/20).
1.1 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação
Caducidade - n.º 2 do artigo 71.º do RJUE ...»;* -----
- Parecer da CDU, de 19 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«... No seguimento da informação da SADU, contactei telefonicamente a procuradora do requerente. Informou que o seu filho não pretendia executar a obra referente ao presente projeto e que iria apresentar um novo. Face ao disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 71º do RJUE, deverá o processo ser submetido a reunião da CM, para deliberar sobre a intenção de declarar a caducidade da licença, notificando o requerente em audiência prévia. »; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 26 de novembro de 2021: *«À Reunião da Câmara Municipal».* -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a intenção de declarar a caducidade do processo de licenciamento, após audiência prévia do interessado. No caso de não pronúncia, considerar-se-á definitivamente operada a caducidade. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



Para terminar, e uma vez que não teve oportunidade de o fazer no início dos trabalhos, o senhor Presidente da Câmara Municipal usou da palavra para dar as boas vindas à senhora Vereadora, dr.^a Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, desejando que seja feita uma oposição construtiva que é aquilo que se espera da oposição. Pode contar com a colaboração em tudo aquilo que precisar. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara** e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **dez horas e cinquenta minutos**. -----
